

The main title of the document, 'Informativo Financial Services', is written in a large, white, sans-serif font. The word 'Informativo' is smaller and positioned above 'Financial Services'. The background features a dark green geometric pattern of overlapping rectangles and a white arrow pointing up and to the right, all set against a dark blue background.

Informativo
Financial
Services

Maio 2024

mcs
markup



Apresentação

A MCS Markup é uma empresa *full service* de consultoria e gestão empresarial. Somos mais do que auditoria e análises fiscais; simplificamos processos, promovemos transformações e inovações para nossos clientes.

Nossa equipe é composta por sócios oriundos de Big4 e mais de 350 profissionais em diversos escritórios pelo Brasil. Temos orgulho de ser uma empresa 100% brasileira de padrão internacional.

Por natureza, somos comprometidos em fornecer serviços de forma personalizada para atender às necessidades exclusivas de nossos clientes, mantendo uma relação próxima com eles. Nosso foco é sempre o cliente no centro, parte inclusive dos valores institucionais, e estamos empenhados em construir relacionamentos de longo prazo baseados em transparência, ética, flexibilidade e agilidade.

Através deste informativo, buscamos colaborar com a atualização dos profissionais sobre alterações nas legislações, jurisprudência e práticas de mercado.

Desejamos uma boa leitura!

Rio de Janeiro

Líder do escritório

ANDRÉ SIMÕES

andre.simoes@mcsmarkup.com.br

São Paulo

Líder do escritório

MARCELO MUSIAL

marcelo.musial@mcsmarkup.com.br

Vitória

Líder do escritório

AZIZ BEIRUTH

aziz.beiruth@mcsmarkup.com.br

Curitiba

Líder do escritório

LUIS DELFES

luis.delfes@mcsmarkup.com.br

66 Não é o mais forte
que sobrevive, nem
o mais inteligente. É
aquele que se adapta
melhor à mudança. 99

———— Charles Darwin

Índice

Fundos de Investimento _____ **6**

ANBIMA propõe novas regras para fundos de criptoativos _____ 7

Esclarecimentos sobre constituição de provisão em FIDC em relação à calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul _____ 8

Instituições Financeiras reguladas pelo BACEN _____ **10**

Atenção - Novo COSIF em janeiro de 2025 - convergência à Norma Internacional _____ 11

Entidades fechadas de previdência _____ **13**

TCU referenda ato regular de gestão na supervisão da PREVIC _____ 14

Institucional _____ **16**

MCS Markup expande serviços de auditoria para as Ilhas Cayman _____ 17

Fundos de Investimento

ANBIMA propõe novas regras para fundos de criptoativos

ANBIMA abriu audiência pública para discutir novas regras para fundos e carteiras administradas que investem em criptoativos

O objetivo é definir requisitos mínimos de governança e diligência para os prestadores de serviços essenciais (gestores e administradores) de forma alinhada com a Resolução CVM 175, que, entre outros pontos, possibilitou o investimento direto nesses ativos. As novas exigências, que farão parte do documento Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, entrarão em vigor em 1º de outubro, e o estoque terá até 30 de junho de 2025 para adaptação.

Essa iniciativa dá continuidade às voltadas à autorregulação dos fundos de criptoativos com aumento da transparência para os investidores e ajudar a fortalecer a governança, em linha com as recomendações internacionais.

Uma das propostas é que os gestores mantenham uma política que descreva a área responsável pela decisão de investimentos e os critérios utilizados para seleção dos criptoativos, incluindo procedimentos relacionados à custódia e ao processo de aquisição e monitoramento desses ativos (conhecido como know your token).

Além disso, buscando um alinhamento na divulgação dos preços, buscar uma padronização para a metodologia de precificação de criptoativos, que deverá constar nos Manuais de Apreçamento das instituições (conjunto de regras, procedimentos, critérios e metodologias utilizadas pelo administrador para o estabelecimento de preço dos ativos dos fundos de investimento).

A ANBIMA receberá comentários, sugestões e eventuais dúvidas sobre as propostas até o dia 20 de junho pelo e-mail audiencia.publica@anbima.com.br.

Esclarecimentos sobre constituição de provisão em FIDC em relação à calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul

Medidas incluem prorrogação de obrigações acessórias e suspensão de cobranças

Diante dos desafios climáticos e econômicos enfrentados pelos empresários do Rio Grande do Sul, uma série de medidas de alívio tributário foram anunciadas para auxiliar no enfrentamento das adversidades decorrentes do estado de calamidade pública. Essas ações incluem prorrogações de prazos e suspensões temporárias de cobranças.

Entre as principais medidas pode-se destacar as seguintes:

Prorrogação dos prazos para pagamento de tributos federais, inclusive parcelamentos, e para cumprimento de obrigações acessórias, de abril, maio e julho para o último dia útil dos meses de julho, agosto e setembro/2024, além da suspensão de prazos para a prática de atos processuais no âmbito da RFB (Portaria RFB nº 415/2024, com alterações da Portaria RFB nº 419/2024).

Prorrogação do prazo de entrega da Escrituração Contábil Digital - ECD e da Escrituração Contábil Fiscal -

ECF, para 30/09/2024 e 31/10/2024, respectivamente (Portaria RFB 421/2024).

Prorrogação da data de vencimento dos tributos apurados no Simples Nacional para contribuintes com matriz nos municípios do Rio Grande do Sul afetados (Portaria CGSN nº 45);

Suspensão a cobrança de parcelas da Dívida Ativa da União por 90 dias para contribuintes das regiões afetadas, com novos vencimentos programados para os meses seguintes ao período de suspensão. Procedimentos de cobrança administrativa também foram temporariamente pausados (Portaria PGFN/MF nº 737/2024);

Prorrogação do prazo de entrega das Guias de Informação e Apuração do ICMS (GIA) e da EFD, com efeito retroativo a partir de 24/04/2024 (Instrução Normativa nº 36/2024, editada pela Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Sul);

Prorrogação, por 90 dias, do prazo de validade das certidões negativas e positivas com efeitos de negativa de

débitos com vencimento entre 21/04/2024 e 31/05/2024 (Portaria RFB/PGFN nº 6);

Uso de formulário de Declaração Simplificada de Importação (DSI) para doações em calamidades públicas (IN RFB nº 2.192/2024);

Dispensa de emissão de documentos fiscais para doações (Ajuste SINIEF nº 9/2024);

Benefícios para os estabelecimentos localizados nos Municípios declarados em estado de calamidade pública, conforme definido em legislação estadual, incluindo a prorrogação dos recolhimentos do ICMS vencidos em abril, maio, junho e julho (Ato Declaratório CONFAZ nº 112/2024);

Prorrogação dos prazos de prestação de informações periódicas para os emissores de valores mobiliários com sede no Estado do Rio Grande do Sul (Resolução CVM nº 202/2024);

Autorização para o Poder Executivo federal conceder subvenção econômica a mutuários que tiveram perdas materiais nas áreas afetadas pelos eventos climáticos extremos (Medida Provisória nº 1.216/2024);

Antecipação do pagamento do abono salarial devido aos trabalhadores com mês do nascimento entre julho e dezembro, cujos empregadores possuam domicílio no Estado do Rio Grande do Sul; os saques poderão ser realizados no período de 15/05/2024 a 27/12/2024 (Resolução CODEFAT nº 1.002/2024).

Instituições Financeiras reguladas pelo BACEN



Atenção - Novo COSIF em janeiro de 2025 - convergência à Norma Internacional

Preparação e Adaptação para o Novo COSIF: Orientações e Prazos para Instituições Financeiras

A partir de 1º de janeiro de 2025, instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem observar os conceitos e os critérios contábeis aplicáveis a instrumentos financeiros, bem como para a designação e o reconhecimento das relações de proteção (contabilidade de hedge) previstos na Resolução CMN nº 4.966, de 25 de novembro de 2021.

As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil elaborar e remeter ao Banco Central do Brasil, até 30 de junho de 2022, plano para a implementação da regulamentação contábil estabelecida na Resolução CMN nº 4.966, de 2021. (Res CMN 4966, art 76))

O plano mencionado no item 2 deve ser: (Res CMN 4966, art 76 parágrafo único))

a) aprovado pelo conselho de administração ou, na sua inexistência, pela diretoria da instituição; e

b) divulgado, de forma resumida, nas notas explicativas às demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2022.

Fica facultada às instituições financeiras e às demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil a elaboração e a divulgação das demonstrações financeiras consolidadas de acordo o Padrão Contábil das Instituições Reguladas pelo Banco Central do Brasil (Cosif), até o exercício de 2024, adicionalmente às demonstrações no padrão contábil internacional, conforme o disposto na Seção 14 Demonstrações Financeiras de Divulgação. (Res CMN 4966, art 77)

A faculdade prevista no item 4 se aplica também às demonstrações relativas a período inferior a 1 (um) ano. (Res CMN 4966, art 77 parágrafo único)

As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem divulgar nas notas explicativas às

demonstrações financeiras do exercício de 2024 os impactos estimados da implementação da regulação contábil estabelecida por esta Resolução sobre o resultado e a posição financeira da instituição. (Res CMN 4966, art 78)

O disposto nesta subseção não se aplica às administradoras de consórcio e as instituições de pagamento autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. (Res CMN 4966, art 1º § 1º)

Entidades fechadas de previdência

TCU referenda ato regular de gestão na supervisão da PREVIC

Decisão do pleno da Corte confirma redação da Resolução PREVIC 23 e dá segurança jurídica ao setor de previdência complementar

No dia 22 de maio de 2024, o Tribunal de Contas da União (TCU), reafirmou a importância do ato regular de gestão e, com isso, referendaram o artigo 230 da Resolução PREVIC 23, entre outras decisões.

O ato regular de gestão é um padrão de conduta para os gestores das EFPC e faz parte do arcabouço jurídico do direito administrativo. A PREVIC baseou-se na Resolução CGPC 13/2004, que estabeleceu regras e práticas de governança corporativa, gestão e controle interno para as EFPC.

Há registros de aplicação desse entendimento pela própria autarquia em julgamentos que precedem a Resolução PREVIC 23, assim como foram observadas também pelas decisões da Câmara de Recursos da Previdência Complementar (CRPC), do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, do Tribunal de Contas da União e do Superior Tribunal de Justiça.

Na prática, a decisão do TCU tem repercussão nos demais órgãos reguladores, de supervisão e de fiscalização no país.

Esta decisão foi desdobramento que auditoria realizada pela área técnica do tribunal, por meio de (TC nº 040.475/2023), questionou, em dezembro de 2023, o posicionamento da autarquia na elaboração e publicação da Resolução PREVIC 23. Os apontamentos foram objeto de grande debate interno na PREVIC, mobilizando por quatro meses as áreas técnicas, a Procuradoria Federal e a própria Diretoria Colegiada para comprovar a conformidade de cada ato realizado no processo de elaboração da Resolução. O embasamento legal deu origem a documentos detalhados (Notas Técnicas, Pareceres e Manifestações Jurídicas, Memoriais e outros) formulados com a profundidade necessária, contendo os fundamentos e justificativas com base nas resoluções dos órgãos reguladores (CGPC, CNPC e CVM) e na jurisprudência do próprio TCU e do STJ.

E seguiu no item 12: “A finalidade da norma é proteger o gestor que atue de forma diligente, prudente e de boa-fé, desde que os deveres legais e estatutários tenham sido observados. Com isso evita-se que o gestor seja responsabilizado apenas pelo resultado da sua ação, sem

consideração das circunstâncias em que a decisão foi tomada”. É importante lembrar que “boa-fé” é um conceito jurídico que baliza a análise sobre a ocorrência dolosa (ou não) de um ato praticado.

Os demais questionamentos da auditoria, sobre a necessidade da dispensa da Análise de Impacto Regulatório (AIR), da participação social no processo de elaboração da Resolução e sobre a Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem (CMCA/PREVIC), além da suposta existência de conflito de interesses na aprovação da Resolução, também foram itens afastados pelo TCU, após a profunda auditoria realizada.

O órgão de controle externo, no entanto, fez recomendações para melhoria e aperfeiçoamento dos trabalhos na Autarquia que serão cumpridas integralmente.

O que diz a Resolução PREVIC 23

Art. 230. A conduta caracterizada como ato regular de gestão não configura infração à legislação no âmbito do regime de previdência complementar, operado pelas entidades fechadas de previdência complementar.

§ 1º Considera-se ato regular de gestão, nos termos do parágrafo único do art. 22 da Resolução CGPC nº 13, de 2004, aquele praticado por pessoa física:

I - de boa-fé, com capacidade técnica e diligência, em cumprimento aos deveres fiduciários em relação à entidade de previdência complementar e aos participantes e assistidos dos planos de benefícios;

II - dentro de suas atribuições e poderes, sem violação da legislação, do estatuto e do regulamento dos planos de benefícios; e

III - fundado na técnica aplicável, mediante decisão negocial informada e refletida.

§ 2º Para avaliação do ato regular de gestão, devem ser consideradas as informações e dados disponíveis à época em que a decisão foi tomada ou o ato praticado, competindo à entidade fechada de previdência complementar manter registro dos documentos que fundamentaram a decisão ou o ato.

§ 3º Não se caracterizará o ato regular de gestão quando demonstrada, a qualquer tempo, a existência de ato ilícito ou de simulação que afastem quaisquer dos requisitos de que trata o §1º.

§ 4º O presente artigo não se aplica retroativamente aos processos em curso. (NR) (Redação dada pela Resolução PREVIC n.º 24, de 21 de novembro de 2023)

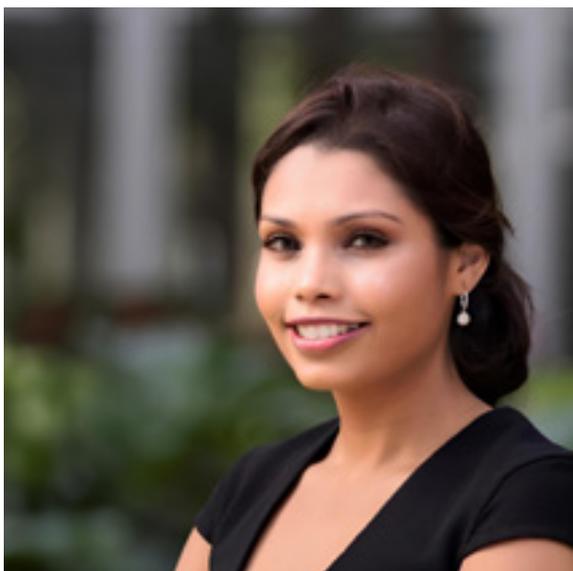
Institucional



MCS Markup expande serviços de auditoria para as Ilhas Cayman

A MCS Markup anuncia a expansão de seus serviços para as Ilhas Cayman, um passo estratégico para atender à crescente demanda por auditoria de fundos de investimento localizados nesse renomado paraíso fiscal. Com essa nova operação, a MCS Markup reafirma seu compromisso em fornecer serviços de auditoria de alta qualidade tanto para clientes regulados pela Cayman Islands Monetary Authority (CIMA) quanto para não regulados localizados nas Ilhas.

Para operacionalizar nossa atuação nesta região junto a sócia Tatiana Martins, apresentamos Candice Czeremuszkin, nossa Cayman signing partner, que possui mais de 10 anos de experiência em serviços para este segmento.



Sua expertise técnica e seu profundo conhecimento do mercado serão fundamentais para garantir a qualidade e a precisão dos nossos serviços de auditoria.

“Esta expansão abre novas oportunidades de negócios com entidades internacionais, fortalece nossas conexões com gestoras de investimento e instituições financeiras, amplia nosso portfólio de serviços e nos ajuda a obter novas credenciais, consolidando nossa posição como um dos principais prestadores de serviços de auditoria no mercado global.” Comenta Tatiana Martins.

Para mais informações sobre nossos serviços de auditoria nas Ilhas Cayman, [clique aqui](#).

Principais Executivos



Felipe Vieira
Consultoria Tributária



Verônica Teixeira
Consultoria Previdenciária e Tributária



Carlos Carneiro
Outsourcing



Marcelo Musial
Consultoria Previdenciária e Tributária



André Simões
Auditoria e Outsourcing



Lígia Sodré
Transaction Services



Romulo Caputo
Auditoria Externa e Consultoria Contábil



Walter Neumayer
Auditoria Externa e Consultoria Contábil



Alexandre Bragança
Transaction Services



Juliana Kyle
GRC e Auditoria Externa



Fabio Jimenez
Transaction Services



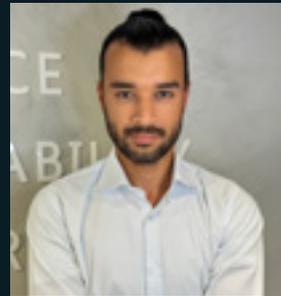
Aziz Beiruth
Finanças Corporativas



Cristiane Pacheco
Consultoria Tributária



Fernanda Rorato
Consultoria Tributária



Felipe Rosa
Inovação e Transformação
Digital



Tatiana Martins
Financial Services



Julio Mota
Consultoria Tributária



www.mcsmarkup.com.br

O Informativo MCS Markup é uma publicação MCS Markup de cunho meramente informativo e não contempla toda a legislação e a jurisprudência divulgada no mês. A utilização das informações aqui contidas deve estar sempre acompanhada da orientação dos consultores tributários da empresa.

A consulta do material legislativo e judiciário aqui reportado requer a verificação de eventuais alterações posteriores.

Os atos tratados nesta publicação estão apresentados de forma resumida. As informações descritas nesta publicação sobre alguns julgamentos do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça são resumos, não oficiais, efetuados a

partir do conteúdo dos boletins informativos e das ementas dos acórdãos disponíveis nos sites desses Tribunais, na Internet. O conteúdo desta publicação não representa uma interpretação da jurisprudência e sua utilização pressupõe a análise do inteiro teor dos acórdãos feita por consultores legais.

Todos os direitos autorais reservados à MCS Markup. Permitida a reprodução desde que seja citada a fonte. As fotos são parte do banco de imagens da MCS Markup.

© 2024 MCS Markup Auditoria Consultoria e Contabilidade.
Todos os direitos reservados.

